

# GRUPO DE TRABALHO SOBRE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE DIGITAL

## REQUERIMENTO N° ..... DE 2025

(Da Sra. Rogéria Santos)

Requer a realização de visita técnica à cidade de São Paulo/SP para conhecer in loco a atuação de órgãos públicos, plataformas digitais e organizações da sociedade civil na proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de visita técnica in loco à cidade de São Paulo/SP no âmbito do Grupo de Trabalho destinado à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com o objetivo de: (i) mapear boas práticas de prevenção, educação e repressão a crimes digitais; (ii) coletar subsídios técnicos para recomendações de políticas públicas e eventuais propostas legislativas; e (iii) promover diálogo intersetorial entre Poder Público, setor privado e sociedade civil.

### 1. Plataformas digitais e empresas de tecnologia

- a) Amazon Logística do Brasil Ltda. - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E, 18º andar, São Paulo;
- b) Apple Computer Brazil Ltda. - Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, 04542-000;
- c) TikTok Brasil — São Paulo Corporate Towers, Infinity Tower, 24º andar, Itaim Bibi, São Paulo/ SP
- d) Accenture do Brasil Ltda - Av. Andromeda, 2.000 - Bloco 11, Térreo, Barueri, São Paulo, Brazil, 06473-900



\* C D 2 5 8 4 0 3 2 1 7 7 0 0 \*

- e) Cognizant Technology Solutions - Av. das Nações Unidas, 14171 - Morumbi, São Paulo - SP, 04730-090
- f) Dynamica Soft - Av. Horácio Raccanello Filho, 6.326 – São Paulo (SP);
- g) Verzel Soluções em Sistemas Ltda - Rua Aníbal Benévolo, 94 – Santana, São Paulo (SP);
- h) Konia Tecnologia (Konia Ltda.) - Vila Romana, São Paulo (SP) (CEP 05061-450);
- i) Mestres da Web Ltda - Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 764 - 1º e 2º Andar Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP
- j) TOTVS - Av. Braz Leme, 1000 - Santana, São Paulo - SP, 02511-000.

## JUSTIFICAÇÃO

A proteção integral de crianças e adolescentes é princípio constitucional expresso no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da infância e juventude. No ambiente digital, esse mandamento ganha relevância acrescida, diante do crescimento exponencial do uso de redes sociais, plataformas de vídeo e aplicativos de comunicação por crianças e adolescentes, expondo-os a riscos de exploração sexual, aliciamento, cyberbullying, discurso de ódio e violação de dados pessoais. A visita técnica proposta permitirá ao Grupo de Trabalho avaliar, de forma concreta e interinstitucional, como diferentes atores enfrentam esses desafios:

- a) Plataformas digitais globais (Amazon, Apple, TikTok e os principais desenvolvedores de apps no Brasil), cuja responsabilidade na moderação de conteúdos, no desenho e criação de produtos e na cooperação com autoridades é central para a proteção da infância;



\* C D 2 5 8 4 0 3 2 1 7 7 0 0 \*

A interlocução direta com essas instituições em São Paulo/SP — cidades que concentram as principais sedes corporativas e organizações de referência no tema — permitirá ao Grupo de Trabalho coletar subsídios técnicos, identificar boas práticas nacionais e internacionais, e mapear lacunas regulatórias.

Essa visita contribuirá para a formulação de propostas legislativas consistentes, recomendações de políticas públicas e protocolos de cooperação entre Estado, empresas e sociedade civil, fortalecendo a capacidade do Parlamento de responder de maneira ágil, ética e eficaz aos desafios da era digital. Assim, trata-se de uma iniciativa que reforça a missão constitucional da Câmara dos Deputados de legislar e fiscalizar em favor da proteção da infância e juventude, promovendo um ambiente digital seguro, saudável e inclusivo para todas as crianças e adolescentes do Brasil.

Sala do Grupo de Trabalho, em 29 de setembro de 2025.

**Deputada Rogéria Santos**  
**Republicanos/BA**



\* C D 2 5 8 4 0 3 2 1 7 7 0 0 \*